

Porto Franco/MA, 05 de fevereiro de 2026.

Ao
SUPERMERCADO NELORE LTDA
A/C. Sra. Luna Nunes da Silva

Assunto: Consulta à possibilidade de Prorrogação do Prazo do CONTRATO n.º 038/2024-SMAS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 – CPL.

Ilustre Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste solicitar de Vossa Senhoria manifestação de interesse por parte dessa empresa em prorrogar o CONTRATO n.º 038/2024-SMAS, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023-CPL, firmado com esta Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Franco/MA, que tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cumpre-nos informar que a vigência do referido contrato tem prazo final em 01 de março de 2026, possuindo ainda saldo contratual a executar, permitindo, portanto, **a prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses** com as mesmas condições contratuais já firmadas, a fim de garantir a continuidade do fornecimento.

Informamos, ainda, que há processo licitatório em andamento para nova contratação, publicado sob o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-PMPF, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-SEMAS, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 20 de março de 2026. Considerando o prazo necessário para conclusão do certame, homologação, adjudicação e formalização do novo contrato administrativo, faz-se necessária a prorrogação do contrato vigente, com o objetivo de

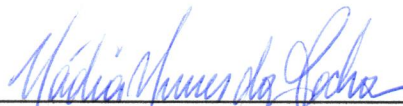


assegurar a continuidade dos serviços prestados e evitar a interrupção no fornecimento das cestas básicas destinadas aos programas sociais desta Secretaria.

Dessa forma, caso seja de interesse dessa empresa, solicitamos manifestação formal favorável quanto à prorrogação do contrato **por mais 02 (dois) meses**, acompanhada das certidões de regularidade fiscal atualizadas, para que possamos dar prosseguimento aos procedimentos administrativos e legais cabíveis.

Sem mais para o momento,

atenciosamente,



NÁDIA NUNES DA ROCHA
Coordenadora De Compras da Assistência Social
FISCAL DO CONTRATO





Sacolão & Supermercado

Nelore

Economia de verdade

Porto Franco/MA, 06 de fevereiro de 2026.

A

COORDENADORA DE COMPRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nádia Nunes Da Rocha

REFERENTE: Consulta à possibilidade de Prorrogação do CONTRATO n.º 038/2024-SMAS -PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 – CPL.

Ilustre Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, a empresa SUPERMERCADO NELORE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.688.063/0001-04, por meio de sua representante legal abaixo assinada, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar anuência quanto à prorrogação do prazo do CONTRATO n.º 038/2024-SMAS, oriundo do Pregão Presencial n.º 006/2023 – CPL, firmado com o Município de Porto Franco/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A referida contratação tem por objeto a aquisição de cestas básicas para atendimento das demandas dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo de interesse desta empresa a prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, mantendo-se inalteradas as condições contratuais anteriormente pactuadas.

Na oportunidade, informamos que seguem anexas as certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa, conforme solicitado, para fins de instrução do processo administrativo e formalização do respectivo Termo Aditivo.

Atenciosamente,

SUPERMERCADO NELORE LTDA

CNPJ nº. 05.688.063/0001-04

Luna Nunes da Silva - Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERMERCADO NELORE LTDA
CNPJ: 05.688.063/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

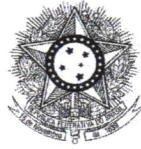
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:28 do dia 06/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2026.

Código de controle da certidão: **A0DE.0198.575E.3A66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERMERCADO NELORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.688.063/0001-04
Certidão n°: 47425496/2025
Expedição: 15/08/2025, às 17:04:13
Validade: 11/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO NELORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.688.063/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 392214/25

Data da

10/12/2025 16:37:47

Inscrição Estadual: 127840885

CPF/CNPJ: 05688063000104

Razão Social: SUPERMERCADO NELORE LTDA

Endereço: AVE VALENTIM AGUIAR, 28 CEP: 65970000 - ENTRONCAMENTO

Telefone: (99)82397192

Município: PORTO FRANCO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa e Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Porto Franco/MA, 12 de fevereiro de 2026.

A Ilustríssima Senhora
Margareth Marinho Egito Santos Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social e Dir. Humanos

Assunto: Solicitação de termo aditivo de prazo ao Contrato nº 038/2024-SMAS.

Trata-se do Contrato nº 038/2024-SMAS, vinculado ao Processo Administrativo nº 083/2023-SME, oriundo do Pregão Presencial nº 006/2023-CPL, firmado com a empresa SUPERMERCADO NELORE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.688.063/0001-04, celebrado com o Município de Porto Franco – MA, cujo objeto consiste na aquisição de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

Registra-se que o referido contrato ainda possui saldo contratual disponível, tendo sua vigência prevista para encerramento em 01 de março de 2026.

Verifica-se, ainda, que há processo licitatório em andamento visando à nova contratação do objeto, publicado sob o Pregão Eletrônico nº 005/2026-PMPF, vinculado ao processo administrativo nº 074/2025-SEMAS, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 20 de março de 2026. Considerando o tempo necessário para a realização das fases do certame, incluindo análise das propostas, eventual fase recursal, homologação, adjudicação e posterior formalização do novo contrato administrativo, mostra-se necessária a prorrogação da vigência do contrato atualmente em execução, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento e evitar qualquer risco de desabastecimento das cestas básicas destinadas aos programas sociais desta Secretaria, até a conclusão do procedimento licitatório e efetiva formalização da nova contratação.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual por mais **02 (dois) meses** revela-se medida administrativa necessária para garantir a continuidade da execução do objeto contratado, assegurando o regular cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a manutenção das políticas públicas voltadas à assistência social, evitando eventuais prejuízos à população beneficiária.

Ressalte-se, ainda, que a empresa contratada manifestou expressamente sua concordância com a celebração do aditivo de prazo, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogação da vigência

contratual quando atendidos os requisitos legais.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Senhoria a autorização para celebração do Termo Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de mais 02 (dois) meses, com a finalidade de garantir a continuidade da execução contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições previamente estabelecidas no instrumento contratual.



Nádia Nunes da Rocha
Coordenadora Administrativa e Compras
FISCAL DO CONTRATO



CONTRATO Nº. 038/2024 - SMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023-SMA

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

DESPACHO

Considerando que o **CONTRATO Nº 038/2024-SMAS**, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 083/2023-SMA - Pregão Presencial n.º. 006/2023-CPL-, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.688.063/0001-04, que tem como objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA, encontra-se próximo ao encerramento da sua vigência contratual, 01 de março de 2026.

Considerando que o referido contrato ainda possui saldo contratual disponível e que a empresa manifestou expressamente concordância com a celebração do aditivo de prazo, mantendo-se as mesmas condições anteriormente pactuadas.

Considerando, ainda, que **há processo licitatório em andamento visando à nova contratação do objeto**, publicado sob o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-PMPF, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-SEMAS, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 20 de março de 2026. Considerando o tempo necessário para a realização das fases do certame até a efetiva formalização do contrato, mostra-se necessária a prorrogação da vigência do contrato atualmente em execução, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento e evitar qualquer risco de desabastecimento das cestas básicas destinadas aos programas sociais desta Secretaria, até a conclusão do procedimento licitatório e efetiva formalização da nova contratação.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual **por mais 02 (dois) meses** revela-se medida administrativa necessária para garantir a continuidade da execução do objeto contratado, assegurando o regular cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a manutenção das políticas públicas voltadas à assistência social, evitando eventuais prejuízos à população beneficiária.

me

ANTE O EXPOSTO, SOLICITO junto à Contabilidade Geral do Município a declaração de dotação orçamentária para execução da despesa, e após DETERMINO o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação jurídica acerca do pleito. Após a manifestação jurídica, retornem os autos para deliberação quanto à autorização e demais providências cabíveis.

Porto Franco/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Margareth Marinho Egito Santos Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e
Ordenadora de Despesas



Ao Ilma.

Sra. Margareth Marinho Egito Santos Macedo

Secretária Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Aditivo do Contrato nº 038/2024-SMAS, Pregão Presencial n.º 006/2023-CPL, que tem por objeto a “Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos de Porto Franco/MA”, e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, verificou-se a seguinte existência das seguintes rubricas orçamentárias:

| | |
|---------|---|
| ÓRGÃO | 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; |
| UNIDADE | 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; |
| AÇÃO | 08.244.1384.2115.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; |
| N.D. | 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. |

Porto Franco, 20 de fevereiro de 2026.

Ardiles Silva Soares

Contador Geral de Porto Franco/MA



PARECER JURÍDICO – PGM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023-SMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023-CPL

ASSUNTO: Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual– fornecimento de cestas básicas destinadas à execução de programas sociais.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos visando à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2024-SMAS, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento de cestas básicas destinadas à execução de programas sociais.

Consta dos autos justificativa administrativa no sentido de que o prazo de vigência contratual se encerra em 01 de março de 2026, havendo saldo contratual remanescente e necessidade de continuidade da prestação, com fundamento em cláusula contratual que admite prorrogação e que o prazo da prorrogação seria de apenas 02 (dois) meses, prazo suficiente para garantir a execução do objeto e conclusão de processo administrativo licitatório já em trâmite (Pregão Eletrônico nº 005/2026).


Verifica-se, ainda, a existência de dotação orçamentária devidamente atestada pelo setor competente, bem como despacho da autoridade ordenadora de despesas determinando a análise jurídica da viabilidade do aditamento.

É o relatório.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Inicialmente, cumpre destacar que, com o advento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), instaurou-se período de transição normativa, disciplinado pelos arts. 190 e 191 do referido diploma legal. Nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021:

“O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.”

Assim, considerando que o contrato em análise decorre de procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.666/1993, mantém-se a incidência integral deste diploma, inclusive quanto às hipóteses de alteração e prorrogação contratual. 

Nesse sentido, a orientação consolidada da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU) reforça a aplicação do regime jurídico originário aos contratos firmados sob a égide da legislação anterior, abrangendo suas prorrogações e alterações.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 – Da possibilidade de prorrogação contratual

A Lei nº 8.666/1993 prevê, em seu art. 57, a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, desde que demonstrada a necessidade pública e observadas as condições legais e contratuais.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

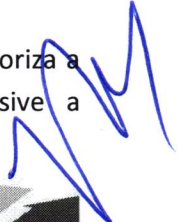
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A doutrina administrativa é pacífica quanto à mutabilidade dos contratos administrativos. Conforme leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“A continuidade do serviço público constitui princípio basilar que autoriza a adoção de medidas destinadas a evitar sua interrupção, inclusive a prorrogação contratual quando juridicamente admitida.” 

III.2. Do interesse público e da continuidade do fornecimento

3

A justificativa apresentada pela Administração fundamenta-se na necessidade de continuidade do fornecimento de cestas básicas, serviço essencial vinculado à política pública de assistência social e segurança alimentar.

Tal fundamento encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço/fornecimento público; da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal); e da supremacia do interesse público.

Consta expressamente nos autos que a prorrogação pretendida **possui caráter excepcional e prazo estritamente delimitado, restringindo-se a apenas dois meses**, período necessário para a conclusão do novo procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, que já se encontra regularmente em trâmite. Tal circunstância evidencia a observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da temporariedade das contratações administrativas, afastando qualquer hipótese de prorrogação indefinida ou indevida.

Juridicamente, a nosso sentir, a medida encontra amparo na necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a continuidade do serviço essencial, admitindo-se a extensão contratual por período suficiente à finalização do certame, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle. Assim, a prorrogação por prazo certo e reduzido, vinculada à conclusão iminente do processo licitatório, mostra-se não apenas possível, mas necessária e adequada para evitar descontinuidade na prestação do fornecimento de cestas básicas. A interrupção do fornecimento poderia acarretar prejuízos diretos à população em situação de vulnerabilidade, o que reforça a legitimidade do aditamento.

Cumprido acrescentar que o TCU também reconhece a continuidade do serviço público como fundamento legítimo para prorrogação contratual, especialmente em serviços e fornecimentos essenciais:

“A continuidade do serviço público constitui fundamento relevante para a prorrogação contratual, desde que devidamente justificada e demonstrada sua necessidade.” (Acórdão 2.507/2020 – Plenário – TCU)

III.3 – Dos requisitos formais

Para a regularidade do aditivo, recomenda-se a observância dos seguintes requisitos:

1. **Justificativa formal da autoridade competente.** No que se refere à regularidade da prorrogação de prazo, cumpre destacar a imprescindibilidade de justificativa formal assinada pela autoridade competente, a qual deve demonstrar, de maneira clara e objetiva, os motivos

que ensejam a necessidade do aditamento. Tal exigência decorre diretamente dos princípios da motivação, da legalidade e da transparência que regem a Administração Pública, impondo que todo ato administrativo seja devidamente fundamentado, com a indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos que o embasam.

No caso em análise, consta justificativa evidenciando o interesse público na continuidade do fornecimento de cestas básicas, bem como a natureza transitória da prorrogação, limitada ao período indispensável à conclusão do pregão eletrônico já em curso, conferindo legitimidade, controle e segurança jurídica ao ato administrativo. Consta ainda, a manifestação da contratada dando o aceite para a prorrogação do prazo.

2. **Previsão contratual de prorrogação.** Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes, em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação de prazo e eventual acréscimo de valor, conforme disposto na cláusula décima segunda, subitem 12.1 do instrumento contratual.

Tal previsão confere respaldo jurídico à celebração do termo aditivo, uma vez que a Administração Pública se encontra vinculada às cláusulas previamente estabelecidas, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, a existência de cláusula autorizativa afasta qualquer irregularidade quanto à alteração pretendida, desde que respeitados os limites legais e devidamente demonstrado o interesse público, especialmente no que tange à necessidade de continuidade do fornecimento até a conclusão do novo procedimento licitatório em andamento.

3. **Existência de dotação orçamentária.** Foi juntado aos autos DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, subscrito pelo Contador-Geral do Município, Ardiles Silva Soares, atestando a existência de rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aptas a suportar as despesas decorrentes do contrato em referência.

Tal providência atende ao requisito legal de prévia disponibilidade orçamentária, condição indispensável para a validade do aditamento, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas. Ademais, a comprovação da dotação assegura que a prorrogação contratual não implicará a assunção de obrigação sem o devido respaldo financeiro, conferindo regularidade ao procedimento e segurança jurídica à Administração Pública.

4. **Manutenção das condições de habilitação da contratada (regularidade fiscal e trabalhista).** Quanto à comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, **recomenda-se que antes da assinatura do termo**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões

negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

5

5. Formalização por termo aditivo devidamente motivado. No tocante à formalização da prorrogação, é indispensável que esta se dê por meio de termo aditivo, instrumento formal que materializa a alteração contratual e assegura sua validade jurídica.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da celebração de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 038/2024-SMAS, desde que observados os requisitos legais previstos na Lei nº 8.666/1993, especialmente em seus arts. 57 e 65, bem como mantidas as condições iniciais da contratação e devidamente demonstrado o interesse público na continuidade do fornecimento.


Ressalta-se, contudo, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão da autoridade competente, a quem incumbe a análise de conveniência e oportunidade para a prática do ato administrativo.

Destaca-se, ainda, que a veracidade, legitimidade e regularidade dos documentos, informações e justificativas constantes dos autos são de inteira responsabilidade dos setores técnicos e administrativos que os produziram, não cabendo a esta assessoria jurídica a aferição de aspectos de ordem técnica, contábil ou fática, limitando-se à análise estritamente jurídica do caso.

É o parecer.

Submeto-o à Ilustre Senhora Secretária titular da secretaria ordenadora de despesas para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 23 de fevereiro de 2026.


JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador - OAB/MA 3942

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 006/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2023-SMAS
ADITIVO DE PRAZO CONTRATO: 038/2024-SMAS
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Porto Franco/MA.

DECISÃO

Considerando a solicitação de aditivo de prorrogação de prazo do CONTRATO N.º 038/2024-SMAS, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.688.063/0001-04, que tem como objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA, com vigência até 01 de março de 2026.

Considerando, ainda, que há processo licitatório em andamento visando à nova contratação do objeto, publicado sob o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-PMPF, vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025-SEMAS, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 20 de março de 2026. Considerando o tempo necessário para a realização das fases do certame e posterior formalização do novo contrato administrativo, mostra-se necessária a prorrogação da vigência do contrato atualmente em execução, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento e evitar qualquer risco de desabastecimento das cestas básicas destinadas aos programas sociais desta Secretaria, até a conclusão do procedimento licitatório e efetiva formalização da nova contratação.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses revela-se medida administrativa necessária para garantir a continuidade da execução do objeto contratado, assegurando o regular cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como a manutenção das políticas públicas voltadas à assistência social, evitando eventuais prejuízos à população beneficiária.

Despachei o feito e solicitei à contabilidade do município o Despacho sobre a previsão de Crédito Orçamentário, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, que devolveu com manifestação favorável.

O pedido encontra-se fundamentado nas disposições do artigo Art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na cláusula décima segunda do referido contrato, e está devidamente justificado e de acordo com informações da Contabilidade Geral do município, há dotação orçamentária disponível para o exercício financeiro de 2026.

me

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos poderes que me foram outorgados e delegados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, acostados a presente decisão, com esteio no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, decido:

1) Autorizar a celebração do termo aditivo de prorrogação de prazo ficando a nova vigência com início em 01/03/2026 a 01/05/2026, mantendo-se os mesmos termos e condições anteriormente pactuados.

2) Encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar o competente termo aditivo, após me voltem para assinatura.

Porto Franco/MA, 25 de fevereiro de 2026.



Margareth Marinho Egito Santos Macedo
Secretária Municipal de Assistência Social e Dir. Humanos
Ordenadora de Despesas



CONTRATO Nº 038/2024-SMAS
PROCESSO ADMINIST. N.º 083/2023-SMAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, por sua titular, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, nº 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária Luna Nunes da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliada na Travessa 09 de janeiro, 113, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº. 083/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023, amparada no que preceitua a Art. 57, II da Lei 8.666/93, resolvem celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, ficando a nova vigência com início em **01 de março de 2026** e termo final em **01 de maio de 2026**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

AÇÃO: 08.244.1384.2115.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

NAT. DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

me

CLASULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 27 de fevereiro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE



SUPERMERCADO NELORE LTDA
Luna Nunes da Silva - Representante Legal
CONTRATADO





SUMÁRIO

Descrição

Página

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS..... 1

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS

CONTRATO Nº 038/2024-SMAS
PROCESSO ADMINIST. N.º 083/2023-SMAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, por sua titular, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, nº 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária Luna Nunes da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliada na Travessa 09 de janeiro, 113, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n.º 083/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023, amparada no que preceitua a Art. 57, II da Lei 8.666/93, resolvem celebram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do Contrato por mais 02 (dois) meses, ficando a nova vigência com início em **01 de março de 2026** e termo final em **01 de maio de 2026**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

AÇÃO: 08.244.1384.2115.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS;

NAT. DESPESA: 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



CLASULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 27 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

SUPERMERCADO NELORE LTDA
Luna Nunes da Silva - Representante Legal
CONTRATADO

